PARECER Nº 1316/2017 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 464/2014

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, visa autorizar a Prefeitura criar convênios com as operadoras de telefones móveis.

Pela propositura, ficaria a Prefeitura autorizada a firmar parcerias e convênios com as operadoras de telefonia móvel a fim de prestar serviços de SMS com informações de utilidade pública para a população do município de São Paulo, com a finalidade específica para que a Prefeitura envie SMS - "Short Message Service" (Serviço de mensagem curta) para a população com informações de utilidade pública, tais como pontos de alagamento, áreas de risco e desabamento, greves do transporte público, acidentes de grandes proporções, vias interditadas por acidente ou reformas, grandes eventos para o público em geral e demais informações úteis para o cidadão paulistano.

O art. 2º estabelece que as operadoras de telefonia móvel que aderirem a essas parcerias e convênios farão parte do "Programa empresa amiga da Prefeitura" e poderão receber descontos progressivos ou qualquer outro meio determinado pelo Executivo nos impostos municipais.

Pelo art. 3º, o cidadão que quiser receber estas informações por SMS deverá previamente fazer o cadastro no site da Prefeitura, conforme determinará o Executivo, informando os dados do telefone que deseja receber as informações, bem como, autorizando o recebimento das mesmas.

As informações prestadas no site da Prefeitura para cadastramento, fornecidas pelo usuário, têm, conforme estabelece o art. 4º, caráter sigiloso, protegido por lei, ficando expressamente proibido prestar qualquer informação seja pela Prefeitura ou pelas operadoras de telefonia móvel.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "para adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar 95/98" (fls.). O substitutivo altera a redação da expressão "§Único" para "Parágrafo único" no art. 4º e introduz art. 6º, que estabelece o momento da entrada em vigor do projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27/09/2017.

Jair Tatto - PT - Presidente

Reginaldo Tripoli - PV - Relator

Atílio Francisco - PRB

Aurélio Nomura - PSDB

Isac Félix - PR

Ota - PSB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/09/2017, p. 115

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.